

## **Resolução CAM N° 01/2022**

---

*Dispõe sobre o procedimento a ser observado pela instituição para nomeação de profissionais do Corpo de Árbitros, quando da suspeição, impedimento, ausência ou vacância do cargo do Presidente e/ou Vice-Presidentes da Câmara do Mercado, no exercício da competência estabelecida no item 3.12<sup>1</sup> do Regulamento de Arbitragem (formação do Comitê de Impugnação).*

*Considerando que o Regulamento de Arbitragem confere ao Presidente e Vice-Presidentes a competência para decidir, conjuntamente, as Impugnações de Árbitro, nos termos do item 3.12 do Regulamento;*

*Considerando que a Resolução n° 01/2021, dispõe sobre o procedimento a ser observado na eventualidade de impedimento, suspeição, ausência ou vacância do cargo do Presidente e Vice-Presidentes da Câmara do Mercado, estabelecendo que outro membro do Corpo de Árbitros será nomeado pela Secretaria para substituí-lo;*

*Considerando a importância de fornecer às partes previsibilidade dos procedimentos a serem adotados para evitar conflito de interesses dos membros do Corpo de Árbitros nomeados para substituir o Presidente e/ou Vice-Presidentes no Comitê de Impugnação;*

*Considerando, por fim, que a adoção de procedimentos mais objetivos para esses casos de nomeação pela Secretaria favorece a celeridade dos procedimentos arbitrais;*

*Considerando que por meio da Resolução n° 01/2021 estabeleceu-se que, na impossibilidade de atuação do Presidente e/ou de um ou dos dois Vice-Presidentes em razão de hipótese de suspeição, impedimento, ausência ou vacância do cargo, a Secretaria nomeará outro membro do Corpo de Árbitros para substituí-lo(s).*

---

<sup>1</sup> Regulamento de Arbitragem. 3.12 As impugnações serão decididas pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, em conjunto com os Vice-Presidentes, que poderão deixar de informar às partes ou árbitros indicados os fundamentos de suas decisões. As decisões sobre impugnações serão irrecorríveis.

O Presidente da Câmara do Mercado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 9.10.1 do Regulamento de Arbitragem, bem como pelo item 3.1, (d), do Regimento Interno, **RESOLVE** expedir a presente Resolução, nos termos abaixo estipulados.

**Artigo 1º.** A nomeação pela Secretaria de membro do Corpo de Árbitros para substituir o Presidente e/ou um ou os dois Vice-Presidentes deverá considerar que referido membro não mantenha ou tenha mantido, por si ou por seu escritório, relação atual ou nos últimos 3 (três) anos, com as Partes ou com o árbitro impugnado.

**Artigo 2º.** O profissional indicado deverá responder ao Questionário (Anexo I desta Resolução) e firmar Termo de Imparcialidade e Independência, ocasião em que deverá declarar estar apto a desempenhar a função de membro substituto, observada a restrição de que trata o artigo 1º.

**Artigo 3º.** A Secretaria notificará as Partes a respeito da assunção do encargo pelo árbitro substituto.

**Artigo 4º.** A presente Resolução entrará em vigor em 27 de julho de 2022 e será aplicável, inclusive, aos procedimentos em curso.

São Paulo/SP, 27 de julho de 2022.

27/07/2022

X 

---

Roberto Teixeira da Costa  
Presidente da Câmara do Mercado  
Assinado por: ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA:00759635820

**ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA**  
Presidente da Câmara do Mercado

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

**DIRETRIZES PARA VERIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE  
E DISPONIBILIDADE PARA MEMBROS DO COMITÊ DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ARBITRAL CAM Nº [xxx]**

**Requerente:** [XXX]

Advogados: [XXX]

**Requerida:** [XXX]

Advogados: [XXX]

O objetivo deste questionário é orientar os membros do Comitê de Impugnação no cumprimento de seu dever de revelar fatos e circunstâncias que possam afetar a independência, imparcialidade e disponibilidade de sua atuação neste procedimento arbitral, nos termos da Resolução nº 01/2022.

**PERGUNTAS:**

1. Árbitro(a) indicado(a) (nome, qualificação e endereço):

**Nome:** [xxx]

**Qualificação:** [xxx]

**Endereço:** [xxx]

**Endereço eletrônico:** [xxx]

2. Dispõe de tempo hábil para exercer a função de membro do Comitê de Impugnação segundo as expectativas das partes, zelando pela celeridade do procedimento arbitral?

Não

Sim

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

3. Existe algum fato que, aos olhos de um terceiro informado, possa ser motivo de impedimento para a sua atuação como membro do Comitê de Impugnação neste procedimento?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

4. Atua ou atuou, nos últimos 3 (três) anos, na defesa de alguma das partes envolvidas neste procedimento?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

5. Atua ou atuou, nos últimos 3 (três) anos, como árbitro(a) em procedimento arbitral em que uma das partes figura ou figurou como requerente ou requerida?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

6. É ou já foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado(a), consultor(a), ou atuou como perito(a), assistente técnico(a) ou testemunha técnica para alguma das partes deste procedimento arbitral?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

7. Já emitiiu algum parecer jurídico, nos últimos 3 (três) anos, para alguma das partes e/ou interessados envolvidos neste procedimento arbitral?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

8. Foi contatado(a) por algumas das partes e/ou interessados para emitir julgamento prévio da questão a ser dirimida na arbitragem?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

9. Tem algum vínculo de amizade ou problema pessoal com alguma das partes, advogados(as) e/ou árbitros(as) impugnada(s) deste procedimento arbitral, que poderia afetar a imparcialidade e independência de sua atuação como membro do Comitê de Impugnação?

Não   
Sim

Explique: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

10. Mantém ou manteve, nos últimos 3 (três) anos, alguma relação de negócio com qualquer das partes, ou, ainda, com os advogados(as) e/ou árbitros(as) atuantes nesta arbitragem?

Não   
Sim

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

11. Existe algum comentário adicional que deseje efetuar?

Não   
Sim

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
[nome do(a) árbitro(a)]

## TERMO DE IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA

Pelo presente termo, o(a) signatário(a), membro do Comitê de Impugnação relativo ao Procedimento Arbitral CAM nº [xxx], instaurado a pedido de \_\_\_\_\_ em face de \_\_\_\_\_, nos termos do Regulamento da Câmara do Mercado, compromete-se a:

- i) exercer sua função com imparcialidade, independência, diligência e discrição;
- ii) a revelar imediatamente à Câmara quaisquer dúvidas justificáveis quanto a sua imparcialidade e independência, que possam vir a surgir no decorrer da sua atuação como membro do Comitê de Impugnação, nos termos do item 3.10.1 do Regulamento.
- iii) assegurar o sigilo sobre a arbitragem de que irá participar, tomando todas as medidas necessárias para tanto, ressalvadas as hipóteses em que, por lei, for exigida sua quebra;

O(A) signatário(a) declara, outrossim, que:

- i) não foi controlador(a), administrador(a), conselheiro(a) fiscal, auditor(a), funcionário(a) ou preposto(a) de nenhuma das partes litigantes, nos últimos 3 (três) anos;
- ii) não prestou serviços a nenhuma das partes litigantes nos últimos 3 (três) anos;
- iii) não possui interesse jurídico ou econômico no litígio;
- iv) tem disponibilidade para assumir o encargo.

Local e data

\_\_\_\_\_  
[NOME DO(A) ÁRBITRO(A)]